



Centro de Custo: 11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL
Usuário Solicitante: ANDERSON DALLA ROSA (Usuário: andersonr)
Usuário Tramitador: ANDERSON DALLA ROSA (Usuário: andersonr)
Entidade: Município de Garibaldi
Protocolo: 2026/283

Data de Cadastro: 22/01/2026

Dados da Despesa										
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód Total por Despesa
2026	11	1	18	541	63	2061	1	3390390500000000	SERVIÇOS TÉCNICOS	111511 R\$2.000,00
								3390390000000000	PROFISSIONAIS	
									OUTROS SERVIÇOS DE	1115
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
									Projeto: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMMA	
									Órgão: 11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL	
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE	

Valores do tipo menor cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	111511	26029 - PRESTACAO DE SERVICO. COMPLEMENTO: de aferição de níveis de ruído (decibéis), com emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em estabelecimento localizado na Rua Tramontina, nº 1097, Bairro Três Lagoas, Garibaldi/RS, abrangendo dois pontos de medição sonora, em dois horários diferentes (22h e 01h)	UN	1,0000	2.000,0000	2.000,00
Fornecedor						
126455 - JACSON STRAPAZZON					2.000,0000	2.000,00
18743 - PREVINE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA					2.400,0000	2.400,00
44700 - CANAL SAFETY ASSES SEG MED DO TRABALHO LTDA - EPP					4.000,0000	4.000,00
Totalizador do tipo menor cotação				1,0000	2.000,0000	2.000,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Faz-se necessária a aquisição dos serviços de aferição de níveis de ruído (decibéis), com emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em estabelecimento localizado na Rua Tramontina, nº 1097, Bairro Três Lagoas, Garibaldi/RS, com medições em dois pontos distintos. A solicitação decorre do Memorando nº 088/2025, encaminhado pela Fiscal de Meio Ambiente, com o objetivo de verificar o atendimento aos limites de emissão sonora previstos na legislação vigente. A contratação por compra direta justifica-se pela especificidade técnica do serviço, que requer profissional habilitado, bem como pela necessidade de agilidade na atuação da fiscalização ambiental. Além disso, trata-se de serviço pontual, de baixo valor, enquadrado nos limites legais da dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.